

SAÚDE PÚBLICA

- **Atenção à mulher usuária de álcool e outras drogas – Lei nº 22.450, de 22/12/2016**

Ementa: Acrescenta o inciso V ao art. 1º da Lei nº 16.276, de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre a atuação do Estado na prevenção, no tratamento e na redução de danos causados à saúde pelo uso abusivo de álcool e outras drogas.

Origem: Projeto de Lei nº 2.919/2015, de autoria do deputado Léo Portela.

A norma acrescenta dispositivo à Lei nº 16.276, de 2006, para garantir o desenvolvimento de ações específicas direcionadas às mulheres usuárias de álcool e outras drogas, em especial às gestantes, assegurando-lhes o direito à convivência familiar e comunitária.

O atendimento prestado aos usuários de álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – integra as ações da política de Saúde Mental e não prevê atendimento específico a mulheres usuárias de álcool. Entretanto, a intensidade dos efeitos do álcool nas mulheres é maior do que nos homens e a ingestão de álcool durante a gravidez prejudica o desenvolvimento do bebê.

O texto da norma resultou de substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça durante a tramitação do projeto que lhe deu origem, cujas alterações visaram adequá-lo às competências do Poder Legislativo para apresentação de proposições. O projeto original também foi alterado por emenda apresentada pelo autor em Plenário, que buscou garantir, em especial às gestantes, o direito à convivência familiar e comunitária.

Espera-se que a inclusão de ações específicas para mulheres, em especial as gestantes, nas políticas públicas destinadas a usuários de álcool e outras drogas possa contribuir para ampará-las de maneira mais efetiva e minorar os efeitos nocivos dessas substâncias nos bebês em desenvolvimento.

GCT/GSA/CFR/Rev